



DISCIPLINA
Acórdão nº. 021/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 021/2019-20

ARGUIDO: Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Coimbra (AEESTSC)

COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário

MODALIDADE: Basquetebol 3x3 (masculino)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa Arguida vem acusada da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à equipa Arguida consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5.º e dos nºs 6 e 7 do art. 34.º, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II - FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 83.º do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, realizou-se, em Odivelas, o Campeonato Nacional Universitário de Basquetebol 3x3 (masculino);
2. A equipa Arguida, apesar de devidamente inscrita, não compareceu na prova;
3. De acordo com o auto da ocorrência respetivo, a equipa Arguida «*não deu qualquer aviso ou justificação*».

opelas
Institucionals



DGES



III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no n.º2 do art. 34.º do RDFADU.



Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, a equipa Arguida não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34.º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do Campeonato Nacional Universitário.



Acresce que a equipa Arguida não avisou da não comparência antes da hora de realização da prova.





DISCIPLINA IV - DECISÃO

Acórdão nº. 021/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 021/2019-20

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a equipa Arguida na pena de multa no montante de trezentos e cinquenta euros (350,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se a equipa Arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

20 de outubro de 2020

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lopes Lima
(Vogal)



DGES

Francisca Quelhas
(Vogal)

